



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

PROCESSO Nº 61985.001420/2023-63
CONVÊNIO Nº 09/2023-01

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL ou CONCEDENTE, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, e pelo Diretor Técnico CARLOS ALBERTO MATIAS.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação Patria, doravante denominada FUNDAÇÃO PATRIA ou CONVENENTE, entidade jurídica de direito privado, instituída e constituída sob a forma de Fundação, mediante Escritura datada de 15 de outubro de 1992, lavrada no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Feliz-SP, sob o nº 4014, folhas 44VS, do livro nº 56, sediada na Rua José Antônio Scaciota, nº 165 – Portal do Cedro - CEP 18.560.000, na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, Inscrição Estadual nº 358.066.586.112, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM, conforme a Ata de Reunião Ordinária nº 84, de 11 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha – PNM, do Programa Nuclear Brasileiro – PNB e do Programa de Submarinos – PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art.2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO que a Fundação PATRIA é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 134, de 25 de agosto de 2023.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

CONSIDERANDO que à Fundação PATRIA foi delegada a captação, a gestão administrativa e financeira e a aplicação das receitas próprias da AMAZUL por meio do Contrato nº 5/23/011, celebrado entre a INB e a AMAZUL, para execução de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU).

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a Fundação PATRIA, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, doravante denominados partícipes, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo ao convênio tem por finalidade alterar o perfil do profissional no Plano de Trabalho, bem como seu anexo "A" – Histograma de Alocação de Mão de Obra, sem alteração do valor pactuado no convênio, para melhor atender as necessidades da gerência técnica, no âmbito do contrato 05-23-011, cujo objeto é a elaboração do projeto básico da UCEU para a INB.

Diante do acima exposto, altera-se as Cláusula Primeira – DO OBJETO - Item 1.1, conforme abaixo mencionado:

"1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros e receitas próprias da AMAZUL, oriundas de serviços técnicos, tecnológicos e científicos executados pela empresa no âmbito do Contrato nº 5/23/011, para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU), com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 c/c o art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Rev.1 anexo.

”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do convênio inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA–DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONCEDENTE

NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM
Diretor-Presidente
Representante da CONVENENTE

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da CONCEDENTE

RENATO AUGUSTO DE CAMPOS
Diretor Técnico
Representante da CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____